



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 17 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2020 de 17 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE LAGOA SECA-PB, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 034/2020 de 01 de julho de 2020 que prorrogou a situação de emergência em Lagoa Seca-PB, como medidas de

enfrentamento e combate à disseminação da pandemia do Coronavírus - COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado, conforme o plano Novo Normal Paraíba, em regime de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o funcionamento parcial das atividades a seguir elencadas, obedecendo às condições estabelecidas neste Decreto e as normas e determinações dos órgãos de vigilância sanitária para a prevenção e o combate ao Coronavírus.

I – Bares

§1º Os bares poderão funcionar, no horário das 15h às 22h, devendo atender com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento e providenciar o distanciamento entre as mesas de 1,5m.

§2º Os clientes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.

§3º Em todas as mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.

§4º Fica proibida a realização de apresentação de música ao vivo e o uso de som automotivo.

§5º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos clientes.

II – Academias de esportes e ginástica.

§1º As academias de esportes e ginástica poderão funcionar a partir do dia 20 de julho de 2020, até as 21h, devendo atender com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser providenciado o distanciamento entre os equipamentos de 2m e considerar a área de 6m por pessoa.

§2º Deverá ser providenciado termômetro para verificação de temperatura na entrada do estabelecimento.

§3º Deverá ser colocado tapete higienizador na entrada da academia.

§4º Deverá haver dispensa de álcool 70% na entrada do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes.

§5º Os clientes deverão usar máscara, no estabelecimento.

§6º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos clientes.

§7º Deverá ser realizada a desinfecção dos ambientes 2 (duas) vezes ao dia, no intervalo para o almoço e no final do expediente.

Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento das atividades a seguir elencadas, no âmbito do Município, até ulterior deliberação, para a prevenção e o combate ao Coronavírus.

I – centros esportivos, campos de futebol, clubes em geral, associações recreativas, shows artísticos e congêneres, ou quaisquer estabelecimentos de entretenimento de ambiente fechado ou aberto;

II – eventos com aglomerações de pessoas e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado, incluídos casamentos, aniversários, ou quaisquer outros similares;

III – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.

Art 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos nº 010/2020, 012/2020 e 017/2020, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, devendo disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento.

Art 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 5º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos

os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência no Município declarado no Decreto nº 010/2020 e prorrogado pelo Decreto 016/2020 e o Decreto Nº 034/2020 de 01 de julho de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas de transporte coletivo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos veículos de transporte público, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados permitidos a funcionar em todo o território municipal não deverão permitir o acesso a suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Parágrafo Único Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas nos incisos deste artigo serão decididas pelos secretários municipais.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do atendimento ao público, nas repartições públicas municipais até ulterior deliberação, exceto os serviços considerados essenciais/emergenciais que continuam funcionando com atendimento ao público.

Art. 9º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 17 de julho de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 037/2020 de 17 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONDUTAS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS QUE APRESENTEM SINTOMAS RELATIVOS À INFECÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PELA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 034/2020 de 01 de julho de 2020 que prorrogou a situação de emergência em Lagoa Seca-PB, como medidas de

enfrentamento e combate à disseminação da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento das condutas da Equipe da Atenção Primária de Saúde do Município no atendimento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários que apresentem sintomas relativos à infecção decorrente do Coronavírus – COVID-19

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condutas para atendimento, acompanhamento e encaminhamento na Atenção Primária de Saúde do Município, aos pacientes que apresentem sintomas relacionados à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º A Equipe de Saúde da Atenção Primária de Saúde é responsável por atender, avaliar, acompanhar, monitorar e encaminhar conforme necessidade apresentada pelo usuário.

§2º Os usuários com sintomas de síndrome gripal são atendidos na Atenção Primária, na Unidade de Saúde Básica da área na qual são referenciados.

§3º Durante o atendimento, será solicitado, de acordo com a conduta médica, o teste rápido para comprovação da COVID-19 e ou exames complementares.

§4º Após o atendimento do médico da Atenção Primária, sendo identificado que o usuário apresenta sintomas leves suspeitos de infecção decorrente do Coronavírus (COVID-19) é feito o tratamento domiciliar monitorado pelos profissionais da Unidade de Saúde Básica.

§5º Se o médico da Atenção Primária identificar que o paciente apresenta sintomas moderados ou graves de infecção decorrente do Coronavírus (COVID-19) é encaminhado para atendimento na Ala COVID-19, do Hospital Municipal.

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate à pandemia do novo Coronavírus – COVID19, no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 17 de julho de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º. 281/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES, Professor**, CPF nº 752.182.084-34, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/07/2020 a 01/01/2021.

Lagoa Seca, 17 de julho de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA N.º. 282/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **LUCIA MOREIRA DO NASCIMENTO**, CPF: 132.375.708-26, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, lotando-o (a) na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Lagoa Seca, 17 de julho de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N°. 283/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **ROBSON LIMA
SANTOS**, CPF: 710.003.184-27, para exercer o cargo de
Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POVOADO**, lotando-o
(a) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A presente Portaria tem seus
efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Lagoa Seca, 17 de julho de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito